

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

## CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 33/2021

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A S.r.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Passagem - PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro(a), MONITORA DE APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL. com o CPF nº. **054.715.394-51** e o RG nº. **2.974.209**, com domicilio na Zona Rural, Sitio Passagem Velha, S/N, na cidade de Passagem, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público.

Conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e o art. 2º, VIII, Lei Municipal nº. 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo **contratada** na função de **MONITORA DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL** em apoio a Secretaria de Educação, desempenhando suas funções na do município de Passagem – PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS.



**Cláusula quinta:** a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**Cláusula sexta:** o (a) contratado (a) prestará serviços a Secretaria de Educação deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

**Cláusula oitava:** poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

**Cláusula nona:** as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM).

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem – PB, Olde <u>fulho</u> de 2021.

JORNOLD ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Maria da Concucas Jomes da Silva Oliveira.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF